



ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MOÇAMBIQUE

CENTRAL SINDICAL

Comité Nacional da Mulher Trabalhadora

REGULAMENTO INTERNO DA MULHER TRABALHADORA

PREÂMBULO

No período da dominação colonial e da sociedade tradicional, a mulher Moçambicana foi vítima de discriminação cujo reflexos negativos influenciam na sua participação na vida sócio económico, política e na luta pela sua afirmação.

A Organização dos Trabalhadores de Moçambique Central Sindical, nos seus objectivos e programa de acção, prioriza o apoio à emancipação da mulher trabalhadora com vista ao seu envolvimento nas tarefas do movimento sindical, o seu enquadramento na vida sócio económica do país, na formação científica, Técnico-Profissional e cultural.

Neste contexto, a Organização dos Trabalhadores de Moçambique criou o Comité Nacional da Mulher Trabalhadora para prossecução dos objectivos da sua luta neste domínio. A organização e funcionamento do Comité Nacional da Mulher Trabalhadora regem-se pelos Estatutos da OTM-CS e pelo presente Regulamento Interno.

Com vista ao fortalecimento da mulher trabalhadora, a Organização dos Trabalhadores de Moçambique aprovou no seu V Congresso a política de género na OTM-CS e seus filiados. É com esta base que o COMUTRA consolida os seus objectivos e adequa a política como prioridade da mulher trabalhadora.

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Artigo I

1. O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora, adiante designado por COMUTRA, é uma estrutura de coordenação da luta sindical pela defesa dos direitos e interesses específicos da mulher trabalhadora.
2. O COMUTRA rege-se pelos Estatutos da OTM-CS, resoluções e directivas dos órgãos centrais da OTM-CS, e pelo presente Regulamento Interno.
3. O COMUTRA coordena e orienta os Comités da Mulher Trabalhadora a nível das OTM-CS Provinciais e dos Sindicatos Nacionais membros.
4. O COMUTRA defende a unidade sindical de todas as mulheres trabalhadoras na República de Moçambique.
5. Os Comités da Mulher Trabalhadora dos Sindicatos Nacionais, regem-se pelos Estatutos dos respectivos Sindicatos, Regulamentos próprios e pelo Regulamento Interno do COMUTRA OTM-CS.

Artigo 2 OBJECTIVOS

O COMUTRA tem os seguintes objectivos:

1. Mobilizar, organizar e dirigir a luta da mulher trabalhadora pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses laborais específicos.
2. Contribuir para a solução dos problemas da mulher trabalhadora de modo a criar-lhe condições e um ambiente adequado para o desenvolvimento das suas actividades.
3. Denunciar todas as manifestações discriminatórias da sociedade, particularmente as ligadas ao trabalho e incentivar a mulher trabalhadora a lutar pela sua libertação.

4. Lutar para que a mulher trabalhadora adquira conhecimentos científicos e desenvolva a autoconfiança de modo a tornar mais eficiente a sua participação no desenvolvimento sócio económico do país.
5. Assegurar a inclusão na agenda reivindicativa da OTM-CS de assuntos específicos que afectam a mulher trabalhadora.
6. Promover a emancipação da mulher trabalhadora com vista a assegurar maior envolvimento para o aumento da sua representação proporcional nos órgãos da direcção, chefia sindical.
7. Promover o estudo e divulgação da legislação laboral à mulher trabalhadora e as convenções da OIT relacionadas com a defesa dos direitos da mulher e outros documentos do interesse.
8. Lutar pela observância do princípio jurídico-laboral de igualdade de direitos e oportunidades.
9. Assegurar que a mulher trabalhadora tenha participação activa nos fóruns nacionais e internacionais onde se discutem problemas relativos a mulher e género.
10. Propor a ratificação das convenções da OIT relativas a mulher trabalhadora que ainda não tenham sido acolhidas no país, bem como o cumprimento e aplicação das ratificadas.
11. Promover a participação da mulher trabalhadora no desporto, recreio, convívios, arte e cultura.
12. Estabelecer laços de amizade e cooperação com outras organizações femininas, promover intercâmbios e lobby com as organizações de mulheres trabalhadoras de outros países da região e do mundo em geral.
13. Promover a investigação e estudo das causas da discriminação da mulher.
14. Promover o estudo, divulgação e monitoria da matéria e combate ao HIV/SIDA nos locais de trabalho e na comunidade

CAPÍTULO II SISTEMA ORGANIZATIVO

Artigo 3 ORGANIZAÇÃO

Para a prossecução dos seus objectivos o Comité da Mulher Trabalhadora organiza-se:

Nível Nacional
Nível Provincial,
Nível local, empresa, distrito ou unidade de trabalho
Nas associações e noutros sectores com afinidades feministas.

Artigo 4 ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DO COMUTRA

Secção I ÓRGÃOS DO COMUTRA

São órgãos do COMUTRA:

- A Conferência Nacional
- Comité Coordenador.

Artigo 5

CONFERÊNCIA NACIONAL DO COMUTRA

1. A Conferência Nacional é o órgão máximo do COMUTRA.
2. As deliberações tomadas pela Conferência Nacional são de cumprimento obrigatório pelos seus órgãos.
3. A Conferência Nacional do COMUTRA, reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos, nas vésperas do Congresso da OTM-CS e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, desde que tenha sido a pedido de pelo menos 2/3 dos Comités da Mulher dos Sindicatos

Nacionais e das OTM-CS Provinciais, ouvido o comite coordenador do COMUTRA

Artigo 6

COMPETÊNCIAS DA CONFERÊNCIA NACIONAL DO COMUTRA

A Conferência Nacional compete:

1. Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Comité Coordenador.
2. Apreciar e aprovar o Programa Quinquenal de actividades do COMUTRA.
3. Aprovar e alterar o Regulamento Interno do COMUTRA.
4. Confirmar os membros do Comité Coordenador Nacional.
5. Eleger a Coordenadora Nacional do COMUTRA
6. Eleger as Secretarias Executiva do COMUTRA.

Artigo 7

COMITÉ COORDENADOR DO COMUTRA

1. O Comité Coordenador Nacional do COMUTRA, é o órgão de decisão no intervalo entre as Conferências.
2. O Comité Coordenador do COMUTRA, é constituído pelos membros da Direcção Executiva Nacional, Coordenadoras dos Sindicatos Nacionais, dos Comites Provinciais, Mulheres membros das liderancas das OTM-CS.
3. O Comité Coordenador do COMUTRA reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Artigo 8

COMPETÊNCIA DO COMITÉ COORDENADOR

1. Analisar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais do COMUTRA.
2. Analisar o relatório das actividades da Direcção Executiva.
3. Apreciar e aprovar o relatório de contas.
4. Propor a revisão do Regulamento Interno do COMUTRA.
5. Decidir sobre assuntos relevantes no intervalo entre as Conferências Nacionais do COMUTRA.
6. Avaliar a evolução da situação da mulher trabalhadora e propor aos órgãos competentes a tomada de medidas visando elevar a condição da mulher no mercado de trabalho, na actividade sindical e na sociedade em geral.
7. Convocar a Conferência Nacional do COMUTRA.

Secção II ESTRUTURA DO COMUTRA

Artigo 9 DIRECÇÃO EXECUTIVA DO COMUTRA

1. A Direcção Executiva do COMUTRA é o órgão executivo do Comité Nacional da Mulher Trabalhadora.
2. A Direcção Executiva Nacional do COMUTRA é composta pela Coordenadora Nacional e duas Secretárias.
3. A Direcção Executiva Nacional do COMUTRA é constituída por tres membros, sendo: uma coordenadora e duas secretarias
4. A Direcção Executiva tem um mandato de 5 anos.
5. A Direcção Executiva Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

6. A Direcção Executiva reúne-se no seu colectivo alargado com as Coordenadoras dos Sindicatos Nacionais trimestralmente. e sempre que necessario

Artigo 10

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO EXECUTIVA DO COMUTRA

À Direcção Executiva Nacional compete:

1. Zelar pela aplicação e observância dos Estatutos da OTM-CS, das decisões do Conselho Central dos Sindicatos, do Comité Executivo e do presente Regulamento.
2. Promover o envolvimento da mulher trabalhadora nas actividades sindicais de acordo com os planos estabelecidos pela OTM-CS e pelo COMUTRA.
3. Estabelecer uma estreita ligação com os Comités da Mulher dos Sindicatos Nacionais e prestar-lhes o apoio necessário.
4. Garantir a participação da mulher trabalhadora nos cursos de formação e capacitação em matérias sindicais, bem como na área da formação profissional.
5. Orientar e apoiar as Direcções Executivas nacionais dos COMUTRAS dos Sindicatos e Províncias das OTM-CS.
6. Estudar permanentemente as formas de melhorar os métodos de trabalho de modo a garantir o crescimento do COMUTRA.
7. Manter uma estatística actualizada sobre a mulher trabalhadora e sua participação nos órgãos de decisão sindical.
8. Promover a unidade e espírito de entre ajuda no seio da mulher.
9. Fazer o acompanhamento do trabalho dos monitores formados a todos os níveis.

Artigo 11

TAREFAS ESPECÍFICAS DA COORDENADORA NACIONAL

À Coordenadora Nacional do COMUTRA compete:

1. Convocar e orientar as reuniões do Comité Coordenador Nacional do COMUTRA.
2. Convocar e orientar as reuniões da Direcção Executiva.
3. Zelar pela realização das tarefas preconizadas nos programas da OTM-CS, no concernente a mulher e as aprovadas pela Conferência Nacional do COMUTRA.
4. Atribuir tarefas aos membros da Direcção Executiva Nacional.
5. Fazer representar a mulher nos fóruns nacionais, regionais e internacionais onde se debatem os problemas da mulher.
6. Apoiar e acompanhar o trabalho dos Comités nos Sindicatos e orientar os COMUTRAS nas províncias.
7. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos da OTM-CS, das resoluções do Conselho Central dos Sindicatos, do Comité Executivo e do presente Regulamento, no seio da estrutura da mulher.
8. Apresentar sempre que necessário ao Secretário Geral da OTM-CS propostas sobre questões que afectam a mulher trabalhadora e propor o seu debate no Comité Executivo e na lista dos pontos a levar à concertação social.

Artigo 12
SUBORDINAÇÃO DA COORDENADORA NACIONAL DO
COMUTRA

No exercício das suas funções a Coordenadora Nacional do COMUTRA, subordina-se ao Secretário Geral da OTM-CS, e coordena com as áreas do Secretariado Executivo do Conselho Central dos Sindicatos.

CAPÍTULO III

Secção III
Artigo 13

ÓRGÃOS PROVINCIAIS

São órgãos do COMUTRA ao nível provincial os seguintes:

1. Conferência Provincial.
2. Comité Coordenador Provincial.

Artigo 14 CONFERÊNCIA PROVINCIAL

1. A Conferência Provincial é o órgão máximo do COMUTRA na província e é composta por delegadas eleitas nos Sindicatos Provinciais filiados à OTM-CS e por delegas por inerência de funções.
2. A Conferência Provincial do COMUTRA reúne-se de 5 em 5 anos, antecedendo a Conferência da OTM-CS provincial.

Artigo 15 COMPETENCIA DA CONFERENCIA PROVINCIAL

A Conferência Provincial do COMUTRA tem as mesmas competências da Conferência Nacional do COMUTRA, no seu âmbito.

Artigo 16 COMITÉ COORDENADOR PROVINCIAL

O Comité Coordenador provincial é o órgão de decisão no intervalo entre as conferencias e reúne uma vez por ano e sempre que necessário

O Comité Coordenador é constituído pelos membros da Direcção Executiva Provincial, Coordenadoras dos Comités Provinciais dos Sindicatos, Mulheres Líderes das OTM-CS e Sindicatos e Funcionarias da OTM-CS.

Ao Comité Coordenador Provincial compete:

- a) O Comité Coordenador provincial do COMUTRA é o órgão de decisão no intervalo entre as Conferências Provinciais.

- b) O Comité Coordenador Provincial do COMUTRA, é constituído pelos membros da Direcção Executiva Provincial, Coordenadoras dos COMUTRAS Provinciais, dos Sindicatos, Mulheres líderes da OTM-CS.
- c) O Comité Coordenador Provincial do COMUTRA, reúne-se uma vez por ano e sempre que se mostre necessário.

Secção IV

Artigo 17

COMPETÊNCIAS DO COMITÉ COORDENADOR PROVINCIAL DO COMUTRA

Ao Comité Coordenador Provincial compete

1. Apreciar e aprovar o relatório das actividades e de contas da Direcção Executiva Provincial.
2. Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais do COMUTRA provincial.
3. Convocar a Conferência Provincial do COMUTRA.

Artigo 18

SUBORDINAÇÃO DA COORDENADORA PROVINCIAL

No exercício das suas funções a Coordenadora Provincial subordina-se ao Secretário Executivo Provincial da OTM-CS COMUTRA Nacional e coordena com as áreas do Secretariado Executivo Provincial da OTM-CS.

Artigo 19

TAREFAS DA COORDENADORA PROVINCIAL

À Coordenadora Provincial realiza as seguintes tarefas:

1. Convocar e orientar as reuniões do COMUTRA Provincial.
2. Zelar pela realização das tarefas preconizadas nos programas da OTM-CS na província no concernente à mulher e as aprovadas pela Conferência e Comité Coordenador Provincial e Nacional.

3. Distribuir tarefas pelos membros da Direcção Executiva Provincial.
4. Fazer representar a mulher nos fóruns provinciais, nacionais, onde se debatem assuntos da mulher.
5. Orientar, apoiar e acompanhar as actividades das coordenadoras dos sindicatos provinciais.
6. Apresentar propostas dos assuntos da mulher a ser debatidos nas sessões do Comité Executivo Provincial.

Artigo 21
COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO EXECUTIVA DO COMUTRA
PROVINCIAL

À Direcção Executiva Provincial compete

A Direcção Executiva Provincial é composta por 2 membros, sendo uma Coordenadora e uma Secretária.

A Direcção Executiva do COMUTRA Provincial realiza as tarefas descritas no Artigo 10 do presente Regulamento, no seu âmbito.

CAPÍTULO IV
DOS FUNDOS

Artigo 22
PROVENIÊNCIA DOS FUNDOS DO COMUTRA

Os fundos do COMUTRA provêm de:

1. Verba do orçamento atribuída pelo Conselho Central dos Sindicatos
2. Donativos e doações de outras organizações nacionais e internacionais.
3. Projectos de fortalecimentos de parecerias
4. Organizações femininas internacionais

Artigo 23
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. A administração e finanças do COMUTRA funciona em coordenação com o DAF da OTM-CS a todos os níveis.
2. O COMUTRA presta contas da gestão financeira ao Secretário Geral da OTM-CS e aos órgãos do COMUTRA.

CAPÍTULO V
DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24
DA SEDE DO COMUTRA

A sede do COMUTRA é na cidade do Maputo, na sede do Conselho Central dos Sindicatos.

Artigo 25
SIMBOLOS

1. São símbolos do COMUTRA
 - O emblema
 - O estandarte
 - O hino.
2. O emblema do COMUTRA tem a forma circular com um fundo azul sobre o qual se destaca uma trabalhadora e um trabalhador de mãos dadas, simbolizando a unidade e igualdade de direitos e oportunidades, ostentando um livro e um martelo, simbolizando a formação e o trabalho.
3. O estandarte tem a forma rectangular com fundo branco, sobre o qual se destaca o emblema do COMUTRA.

Artigo 26
ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento do COMUTRA, entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Vª Conferência Nacional da Mulher Trabalhadora.

2. Aprovado pela Vª Conferência Nacional da Mulher Trabalhadora aos 03 dias do mês de Dezembro de 2018.